

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo

Decreto-lei nº 273/2009 de 1 de OUTUBRO

Considerando as atribuições das Autarquias, no âmbito do apoio à promoção desportiva, nos termos do disposto na alínea f) do nº 1 do artigo 13º da Lei numero 159/99, de 14 de Setembro;-----

Considerando o regime jurídico de apoio financeiro ao associativismo desportivo por entidades públicas, nos termos do disposto no artigo 46 da Lei 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da actividade física e do desporto) e da alínea d) do nº 1 do artigo 3º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de Outubro (Regime Jurídico dos contrato-programa de desenvolvimento desportivo);-----

Considerando que o Município de Gavião reconhece que a promoção e apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições da prática desportiva, é uma das competências e obrigações das autarquias locais na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente, no direito a uma politica desportiva consignada no principio constitucional do Desporto para Todos;-----

Considerando que, em função do principio enunciado e consciente de que as autarquias locais se encontram melhor posicionadas para a definição de medidas adequadas ao estímulo e ao apoio do desenvolvimento desportivo das respectivas populações, através da promoção de um verdadeiro acesso à prática desportiva, o município de Gavião tem vindo a desenvolver, ao longo dos anos, alguns instrumentos de apoio aos associativismos desportivos;-----

Considerando que um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pela parceria com Associações Desportivas, entidades coordenadoras do processo de desenvolvimento desportivo que, para além de portadoras de uma identidade social forte, são pólos dinamizadores da prática desportiva, colmatando nesse sector deficiências do próprio sistema desportivo nacional:-----

Considerando que no caso concreto, o Clube Gavionense promove o desenvolvimento desportivo a nível municipal, distrital e regional, tendo atingido uma significativa influência no associativismo desportivo e desempenhado um papel fundamental no fomento da prática e no desenvolvimento das modalidades da Pesca Desportiva, BTT, Futebol Sénior e Futebol de Formação e da actividade física em geral, o que levou o Município, na congregação destes interesses, a estabelecer as bases formais para a cooperação com o Clube Gavionense:-----

Yun/
P

Considerando que, nesse contexto, compete à Câmara Municipal apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva e recreativa, nos termos da alínea b) do número 4 do artigo 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número 5-A/2002, de 11 de Janeiro;-----

Assim,

Ao 10 de Outubro de 2012, nesta vila de Gavião, no edifício dos Paços do Concelho compareceram como outorgantes;-----

O PRIMEIRO OUTORGANTE

- O MUNICÍPIO DE GAVIÃO, com sede em GAVIÃO, Largo do Município, 6040-102 Gavião, Pessoa Coletiva de Direito Público nº 506 865 517, representado neste ato pelo Ex. Mº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Gavião, Jorge Manuel Martins de Jesus;-----

E,-----

O SEGUNDO OUTORGANTE

- O CLUBE GAVIONENSE, com sede na Travessa dos quintais nº 2, 6040-102 Gavião, Pessoa Colectiva nº 501992421, constituído por escritura pública outorgada a 09-03-1946 e depositados no Governo Civil de Portalegre, com estatutos que foram alvo de documento complementar nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do código do notariado, que constitui parte integrante da escritura de alteração total dos estatutos, lavrada em quinze de Abril de dois mil e oito a folhas cento e quarenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e oito-B do Cartório Notarial de Gavião, representada neste acto pelo Vice-Presidente da Direção Ex. mo Sr. José Fernando da Silva Pio contribuinte Fiscal nº 106936042 e portador do BI n.º 5536980, válido até 30 de Novembro de 2014, qualidade e poderes comprovados pelos estatutos, acta nº 1/2010, referente à tomada de posse dos órgãos sociais conferida a 30 de Janeiro de 2010 e art.º 43 dos respetivos estatutos, documentos que arquivo em cópia.-----

- Assim, tendo em vista o desenvolvimento da prática desportiva no Concelho de Gavião, nos termos do artigo 79º da Constituição da República Portuguesa, alínea f) do número 1 do art.º 13º da Lei 159/99 de 14 de Setembro, da alínea b) do número 4 do artigo 64º da Lei número 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas

pela Lei número 5-A/2002, de 11 de Janeiro e do art.º 46 da Lei número 5/2007, de 16 de Janeiro.-----

--É livremente ACORDADO E REDUZIDO A ESCRITO o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente contrato programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a cooperação financeira entre os outorgantes, destinada á execução do plano de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante para a época desportiva 2012/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1-Por força do presente contrato programa, constituem obrigações do segundo outorgante fomentar e dinamizar a prática de várias modalidades desportivas nos termos que se concretizam nas alíneas seguintes:

a)Participar nos campeonatos distritais de Futebol de Formação, com 4 equipas, e num total de 50 Atletas.-----

b)Participar no campeonato distrital de Futebol Sénior em representação do Município de Gavião com uma equipa, e num total de 23 Atletas.-----

c)Participar nas provas regionais de pesca desportiva com uma equipa, num total de 10 Atletas.-----

d)Promover a prática da atividade desportiva de BTT num total de 20 Atletas.-----

2-Para que lhe seja concedida a comparticipação financeira referida na cláusula seguinte, o segundo outorgante obriga-se a:

a) Apresentar a prestação de contas referente ao ano de 2012, até ao dia 30 de Abril de 2013:-----

b) Proceder à entrega de balancete semestral, até ao último dia útil do mês seguinte de cada semestre, durante o período de vigência do presente contrato-programa;-----

- JMM/
12/2
- c) Apresentação semestral de certidão comprovativa da sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;-----
 - d) Apresentação semestral de certidão comprovativa de não ser devedor à Direcção Geral das Contribuições e Impostos de qualquer contribuição ou imposto.-----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Comparticipação Financeira)

Para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo definido na Cláusula Primeira, a Participação do Primeiro Outorgante será realizada mediante a apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) b) c) e d) do número dois da cláusula anterior, nos termos que se seguem:

- Entrega ao segundo outorgante da quantia de 45.000€, numa só tranche para fomentar e dinamizar a prática de várias modalidades desportivas durante o período de vigência do presente contrato programa.-----

CLÁUSULA QUARTA

(Afetação da Verba)

A verba indicada na cláusula anterior será obrigatoriamente afectada às actividades elencadas nas alíneas do número um da cláusula segunda, não podendo o segundo outorgante utilizá-la para outros fins, nem privilegiar alguma ou algumas das referidas modalidades em detrimento das restantes, sob pena de rescisão unilateral imediata do presente contrato-programa, por parte do primeiro outorgante.-----

CLÁUSULA QUINTA

(Cedência de apoio logístico-transportes.)

Para a viabilização do objecto definido na Cláusula Segunda alíneas a) b) c) e d), a Câmara Municipal cede gratuitamente ao Clube Gavionense, o apoio logístico/transporte em função dos respectivos calendários desportivos, de modo a proporcionar as condições adequadas á realização dos treinos e jogos, sem encargos adicionais para o primeiro outorgante.-----

CLÁUSULA SEXTA (Vigência)

O presente contrato produz efeitos ao dia 10 de Outubro de 2012, e vigorará até ao final da época desportiva 2012/2013. A renovação fica condicionada à apresentação, por parte do segundo outorgante, até ao dia 30 de Setembro 2013, do plano de desenvolvimento desportivo para a época desportiva 2013/2014, bem como da existência de dotação financeira do Município no ano de 2013 e da existência de Fundos Disponíveis em cumprimento da Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro conjugada com o Decreto-lei nº 127/2012, de 21 de Junho.-----

CLÁUSULA SEXTA

(Rescisão Unilateral)

O presente Contrato Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo primeiro outorgante, caso o segundo deixe de cumprir as obrigações que assume por força da cláusula segunda e bem assim, de entregar, atempadamente, os respectivos planos de desenvolvimento desportivo;-----

De acordo com o previsto na Lei nº 8/2012, de 21 Fevereiro conjugado com o DL nº 127/2012, de 21 de Junho, a presente despesa tem o seguinte número de compromisso válido e sequencial:2318-----

Celebrado em 10 de Outubro de 2012, em duas vias, ficando cada um dos outorgantes com uma delas em seu poder.

O Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal

O Segundo Outorgante

O Vice-Presidente da Direção